



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI Nº 1363 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Ementa: “Dispõe sobre a publicação de extratos, no Boletim Oficial do município, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A celebração, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itatiaia-RJ, de contratos, convênios, aditivos, bem como a prorrogação de prazo contratual e demais instrumentos de natureza obrigacional, com base nos princípios da publicidade e transparência, deverá ter o extrato publicado no Boletim Oficial do Município, observando os prazos legais, e o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os Extratos que se refere o artigo 1º desta Lei conterá, de forma clara e sucinta:

- I - Resumo do objeto e identificação do contratado, participante ou beneficiário;
- II - Modalidade da licitação ou, se for o caso, fundamento legal de dispensa ou inexigibilidade;
- III - Identificação do crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa - quando for o caso;
- IV - Prazo de vigência e de prorrogação - quando for o caso;
- V - Número, data e responsável pela elaboração do parecer jurídico e sigla relativa ao órgão que tenha exarado - quando for o caso;
- VI - Valor do contrato.

Parágrafo Único. Nos casos que se tratar de alteração em face do valor inicialmente ajustado no contrato, deverá conter no extrato o valor inicial e o valor atualizado.

Art. 3º - Os Extratos de termos aditivos de prazos também deverão observar os itens dispostos no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itatiaia, 12 de janeiro de 2023.

VER. MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL
Presidente da Câmara

LEI Nº 1364 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Ementa: “Ementa: “Dispõe sobre a criação da Campanha Municipal do Janeiro Branco no Município de Itatiaia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cria no Âmbito do nosso município a Campanha Janeiro Branco, com finalidade de proporcionar apoio a saúde mental e emocional do município.

Art. 2º - A campanha Janeiro Branco a que se refere o art. 1º, tem o objetivo de chamar a atenção para as questões e necessidades relacionadas à Saúde Mental e Emocional dos nossos munícipes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Legislativo Executivo adotar medidas necessárias para dar ampla publicidade a referida campanha. Através de canais de atendimento e serviços públicos disponíveis aos indivíduos que estejam adoecidos emocionalmente, como promovendo palestras, oficinas, cursos, workshops, entrevistas, caminhadas, rodas de conversa, entre outros.

Art. 4º - Ficará também o município com o exercício de convocar Audiências Públicas para discutir ações para construção da cultura de saúde mental objetivando a estimulação de ações em benefício da saúde mental dos munícipes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itatiaia, 12 de janeiro de 2023.

VER. MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL
Presidente da Câmara

LEI Nº 1365 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: “Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Itatiaia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica instituída, no âmbito do Município de Itatiaia, a Política de Prevenção e combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. – A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

- I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede